

CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/89 DE 13 NOVEMBRO DE 1989.

" Cria os sistema de pagamento de diárias, estabelece ' seus valores e dá outras providências".

Paulo de Alvear dos Santos Lobato, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de ' suas atribuições.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Pagamento de Diárias para Vereadores e Servidores Municipais do Poder Legislativo, quando ' houver deslocamento para fora do Município, a serviço, participação em cursos, congressos, seminários e outras atividades de interesse da Municipalidade.

§ Único : As diárias se destinam ao ressarcimento de ' despesas decorrentes de passadio e estadia.

Art. 2º - O pagamento de diárias se dará sempre que hou ver deslocamento para fora do Município, com pernoite, ou com saída ' das seis horas (06:00) e retorno após as vinte e uma horas (21:00).

§ Único: Será paga meia diária, quando o período de des locamento for superior a oito (08:00) horas.

Art. 3º - O valor das diárias é fixado na seguinte tabe la

1) Para Vereadores: uma diária de NCZ\$ 825,73 (oitocen- e vinte e cinco cruzados novos e setenta e três cruzados novos).

2) Assessoria Jurídica: uma diária de NCZ\$ 688,10 (seis centos e oitenta e oito cruzados novos e dez centavos).

3) Para demais Servidores: uma diária de NCZ\$ 143,52 (cento e quarenta e três cruzados novos e cinquenta e dois centavos).

§ Único: Em caso de viagem para Brasília as diárias se

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

F1.02

Art. 4º - Os valores das diárias serão reajustados através de Decreto Legislativo sempre que houver variação da BTN, tendo como limite o percentual de reajuste ocorrido.

Art. 5º - Também terão direito ao recebimento de diárias, quando a serviço ou participação em cursos, congressos, seminários e outras atividades de interesse da Municipalidade, servidores de Órgãos de esfera Federal, Estadual e Municipal, quando legalmente cedidos ou postos a disposição do Município.

Art. 6º - As diárias recebidas deverão ser comprovadas, por relatórios das atividades no período.

Art. 7º - As despesas decorrentes do pagamento de diárias terão cobertura em dotação própria constantes no Orçamento Anual do Município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 009/89 de 16 de outubro de 1989 e a Emenda de 1º de julho de 1989.

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 13 de novembro de 1989.



Paulo de Alvear dos Santos Lobato
Presidente

Registre-se e Publique-se



Maria do Carmo C. Maciel

1ª Secretária